

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI N. 3.935, DE 30 DE MAIO DE 2008

*Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e dá outras providências.*

A Câmara de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, espaço físico localizado em área de fácil acesso, cujo público-alvo é composto por população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privada de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminada por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 2º O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

- I - oferta do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- II - execução de serviços de Proteção Social Básica;
- III - organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º O serviço desenvolvido no CRAS deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com programas, projetos e serviços ofertados e de fácil acesso.

§ 1º O espaço físico da unidade deverá ser acessível e compreender basicamente três tipos de ambientes:

- I - recepção;
- II - uma ou mais salas reservadas para entrevistas;
- III - salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convencionadas de serviço.

§ 2º A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica que terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I - 1 (um) assistente social;
- II - 1 (um) psicólogo;
- III - 1 (um) auxiliar administrativo;
- IV - estagiários;
- V - 1 (um) coordenador.

§ 3º A carga horária, bem como a necessidade de ampliação da equipe mínima, seja pelos profissionais mencionados no parágrafo anterior ou por profissionais de áreas afins, seja do número de estagiários, serão objeto de regulamentação.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

I - recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II - cadastramento das famílias;

III - levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;

IV - oferta de procedimentos profissionais, em defesa dos direitos sociais e humanos e relacionados às demandas de proteção social;

V - conhecer as famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família;

VI - acompanhamento familiar em grupos de convivência, reflexão e serviço sócio educativo para famílias dos beneficiários do Programa Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades;

VII - proteção pró ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situação de quase risco;

VIII - encaminhamentos para inserção nos programas, projetos e serviços ofertados;

IX - produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos;

X - apoio nas avaliações de revisão do BPC e PBF;

XI - mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;

XII - acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

XIII - monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;

XIV - registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Art. 5º O CRAS funcionará dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e integrará o Departamento de Desenvolvimento Social da Prefeitura.

Art. 6º As despesas face à execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03 - FMAS

08.244.0055.2.0029 - Manutenção do CRAS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2008

  
FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -